TERMO DE ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 2139/2026
Credenciamento nº 005/2026
Objeto: credenciamento para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pesados, com fornecimento de peças de reposição, destinados à Prefeitura de Pium/TO, Secretarias e Fundos Municipais vinculados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 5º, 18, 23 e 71, inciso III e §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e no item 8.2, alínea “c”, do edital,
CONSIDERANDO a Recomendação nº 18/2026, expedida pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, no procedimento SEI nº 26.005550-6, que identificou falhas na instrução e na divulgação do Credenciamento nº 005/2026;
CONSIDERANDO a insuficiência de comprovação dos quantitativos de horas técnicas e da estimativa de peças, as deficiências da pesquisa de preços, as divergências sobre a hipótese legal do credenciamento e a base de preços das peças, bem como as lacunas documentais e inconsistências de publicidade apontadas na recomendação;
CONSIDERANDO que essas falhas comprometem a fundamentação da demanda, a confiabilidade do orçamento e a definição de condições objetivas e uniformes de contratação, exigindo a reelaboração das peças de planejamento e das regras divulgadas;
CONSIDERANDO que a correção desses elementos altera as bases do chamamento e impede a conservação do edital e dos atos dele dependentes, sendo insuficiente sua simples retificação formal;
CONSIDERANDO o dever de autotutela administrativa e a necessidade de restabelecer a legalidade, a transparência e a segurança da contratação, com atendimento aos apontamentos do órgão de controle;

RESOLVE:
1. ANULAR o Credenciamento nº 005/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2139/2026, a partir dos atos de aprovação das estimativas de quantitativos e preços e das condições de contratação constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, pelos vícios de fundamentação e de definição objetiva descritos neste termo, alcançando o edital, seus anexos e os atos subsequentes que deles dependam.
2. DETERMINAR o retorno dos autos à fase de planejamento para revisão dos Documentos de Formalização da Demanda e reelaboração do Estudo Técnico Preliminar, da memória de cálculo, da pesquisa de preços, do Termo de Referência, do edital e das minutas, com as seguintes adequações:
a) demonstrar os quantitativos de horas técnicas e peças por meio de registros históricos, parâmetros técnicos identificados e memória de cálculo verificável;
b) refazer ou complementar a pesquisa de preços, identificando as fontes, comprovando a comparabilidade das referências e justificando a metodologia e os valores estimados;
c) definir a hipótese legal de credenciamento aplicável e estabelecer base única e objetiva de preços das peças, acessível à fiscalização, vedada sua escolha pelo credenciado;

d) compatibilizar as regras de execução, distribuição da demanda, preços, descontos, apresentação de documentos e vigência em todas as peças;
e) completar a instrução documental e orçamentária, submeter as peças revisadas à análise jurídica e corrigir a numeração, as datas e os meios de divulgação do chamamento.
3. IMPEDIR novas homologações e a celebração de termos de credenciamento ou contratos com fundamento no edital anulado, observados os efeitos dos meios de impugnação administrativa legalmente cabíveis.
4. PRESERVAR nos autos o histórico do procedimento e os documentos autônomos cuja regularidade e possibilidade de aproveitamento sejam tecnicamente demonstradas. Eventuais contratos ou serviços executados deverão ser objeto de análise específica, nos termos dos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.
5. ENCAMINHAR os elementos pertinentes à unidade competente para apuração de eventual responsabilidade pelos vícios identificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6. PUBLICAR este termo no Diário Oficial do Município e na plataforma do chamamento, e no SICAP-LCO e encaminhar cópia ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, acompanhada das medidas de adequação adotadas.
A nova divulgação do chamamento dependerá da conclusão das adequações, da análise jurídica e da aprovação pela autoridade competente. Ficam resguardados os meios e prazos de impugnação administrativa previstos em lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Pium/TO, 12 de novembro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194
Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194
Dados: 2026.11.12 17:08:28 -03'00'

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal